

Ofício N° 21.44.2026

495
Câmara Municipal

CACEQUI - RS

PROJ. Nº 125, P. 20

DATA 05/07/26



Cacequi, 08 de julho de 2026.

À Câmara de Vereadores do Município de Cacequi

Assunto: Notificação e Encaminhamento de Plano de Trabalho – Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação do Termo de Convênio nº 2026/2349.

Senhor(a) Presidente,

Em conformidade com o Decreto Estadual nº 56.939, que institui o Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, e considerando a importância da fiscalização e avaliação das ações pactuadas, encaminho a este Legislativo a cópia do Plano de Trabalho referente ao Termo de Convênio nº 2026/2349, celebrado entre o Município de Cacequi e a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul.

O referido convênio tem como objeto de promover a reservação de água em áreas rurais para mitigar os efeitos da estiagem de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Em atendimento às diretrizes do Decreto Estadual mencionado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do convênio serão realizados de acordo com as normas estabelecidas, visando garantir a correta aplicação dos recursos e o cumprimento das metas e objetivos previstos.

Anexo a este ofício, segue a cópia do Plano de Trabalho para o devido conhecimento e acompanhamento desta Casa Legislativa, conforme as disposições legais pertinentes.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou envio de informações complementares, caso necessário.

Atenciosamente,

EDSON LUIZ
LIMA
FRAGOSO:3721


Assinado eletronicamente por EDSON LUIZ LIMA
FRAGOSO:3721554000
RG: 01848104-0 EDSON LUIZ LIMA
Assinatura: [Redacted]
Data: 2025-07-08 10:17:28-0300
Formato PDF: [Redacted]

Edson Luiz Lima Fragoso
Prefeito Municipal em Exercício

TERMO DE CONVÊNIO
- SERVIÇOS -
Parcela Única

FPE nº 2349/2026

Camara Municipal

CACEQUI - RS

Proj. 03.195

Data 05.07.24



H. L.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE CACEQUI, OBJETIVANDO EXECUTAR DEMANDAS DA CONSULTA POPULAR, CONFORME PROCESSO Nº 25/1300-0004431-2.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93021632/0001-12, representada neste ato por seu titular, Marcio de Andrade Madalena, no inscrito no RG nº 1071561649 SSP/PC e CPF sob o nº 817.315.400-78, residente e domiciliado na Rua Manoel Marques da Rosa, nº 601/809, na cidade de Osório - RS, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, com sede na Rua Bento Gonçalves, 363, no Município de CACEQUI, CEP 97.450-000, inscrito no CNPJ sob o nº 88.604.897/0001-03, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato por pelo prefeito, Sr.(a) Edson Luiz Lima Frágoso, residente na Rodovia RS 640, 301, no Município de Cacequi, portador da Carteira de Identidade nº 8025780431, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 372.159.140-20, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto *Promover a reservação de água em áreas rurais para mitigar os efeitos da estiagem*, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº _____ datado de ____/____/202__.

Unidade Orçamentária: 15.01
Projeto/Atividade: 7202
Subtítulo: 27501
Natureza da Despesa: 3.3.40.41
Rubrica: 0015
Valor: R\$ 132.539,68

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM PARCELA ÚNICA

4.1 Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE o valor de R\$ 132.539,68 (*cento e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos*), o qual será liberado em parcela única.

4.2 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a qual será movimentada pelo CONVENIENTE exclusivamente para fins deste Convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 O CONVENIENTE deverá alocar, nos termos do art. 14 da IN nº 04/2024 e conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida.

5.1.1 financeira no valor de R\$ 13.431,32 (*treze mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos*), devendo depositá-la em até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso estadual, na conta bancária específica do convênio;

5.1.2 em bens e/ou serviços no valor de R\$ 00,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONCEDENTE realizar as obrigações essenciais elencadas no art. 25, I, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

- 6.1.2 certificar-se da atualização do respectivo registro no Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 2º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, c/c art. 16, I, da IN CAGE nº 04/2024).
- 6.1.3 observar a evolução da execução física do objeto mediante registro de dados, informações, documentos e, principalmente, fotografias anexadas ao Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 16, II, da IN CAGE nº 04/2024).
- 6.1.4 identificar-se da Declaração de Início da Execução Física e da Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 - Anexos I e III) no Sistema de Monitoramento de Convênios.
- 6.1.5 acompanhar a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.
- 6.1.6 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas (art. 30 da IN CAGE nº 04/2024).
- 6.1.7 exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, em especial nos arts. 37 e seguintes da IN CAGE nº 04/2024.
- 6.1.8 exigir a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento, ou a devolução total ou parcial, nos termos do art. 38, §3º da IN CAGE nº 04/2024 dos valores transferidos, devidamente atualizados, na forma do art. 42, § 1º, da IN CAGE nº 04/2024, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- 6.1.9 analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio (art. 25, I, "e", da IN CAGE nº 04/2024).
- 6.1.10 receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução (art. 25, I, "f", da IN CAGE nº 04/2024).
- no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis (art. 25, I, "g", da IN CAGE nº 04/2024).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- 7.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONVENIENTE realizar as obrigações essenciais, elencadas no art. 25, II, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:
- 7.1.1 executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 7.1.2 registrar, mensalmente, no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, as informações referentes à execução do Convênio, até o dia 15 (quinze) de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior, com término da 1ª de 20 minutos II horas 15,00 da IN CAGE nº 04/2024.

- 7.1.3 apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, a **Declaração de Início da Execução Física e a Declaração de Conclusão da Execução Física** (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I e III);
- 7.1.4 inserir os documentos comprobatórios da despesa no **Sistema de Prestação de Contas** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento;
- 7.1.5 manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
- 7.1.6 aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- 7.1.7 aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- 7.1.8 contribuir com a contrapartida pactuada e, no caso de contrapartida financeira, depositá-la conforme os critérios previstos na **CLAUSULA QUINTA**;
- 7.1.9 realizar os pagamentos mediante **transferência** da conta específica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços;
- 7.1.10 publicar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento da parcela única;
- 7.1.11 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
- 7.1.12 notificar, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** após o repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
- 7.1.13 **Atestar o recebimento dos serviços prestados**;
- 7.1.14 Concluir o objeto convenciado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- 7.1.15 apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos, obedecendo as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/24;
- 7.1.16 devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo **CONCEDENTE**, conforme guia de arrecadação de código / **digite o número do código J**;
- 7.1.17 devolver, no caso da extinção antecipada do Convênio, os valores

Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras.

7.1.18 divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do CONVENIENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

7.1.19 garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadora e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

7.1.20 comunicar **tempestivamente**, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

7.1.21 manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Convênio e

permitir ao CONCEDENTE, bem como à CAGE e aos órgãos de controle externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **18 (dezoito) meses**, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

8.2 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

9.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Convênio, e que a CONVENIENTE apresente;

9.1.1.1 os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado.

9.1.1.2 as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

9.1.1.3 extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;

9.1.1.4 descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados.

9.1.1.5 comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1.12, deste Convênio;

9.1.1.6 comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;

9.1.1.7 levantamento fotográfico do serviço executado; e

9.1.1.8 comprovação do preenchimento tempestivo das informações no Sistema de Monitoramento de Convênios e no Sistema de Prestação de Contas.

9.1.2 A apresentação do previsto nos itens 9.1.1.5, 9.1.1.6 e 9.1.1.7 será dispensada quando já devidamente anexados ao Sistema de Monitoramento de Convênios.

9.2 O instrumento poderá ser prorrogado de ofício pelo concedente quando houver atraso de repasse financeiro, desde que o conveniente não haja contribuído para tal, conforme previsto no inciso I, Artigo 23 da IN 04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

10.1 O cumprimento do objeto do presente Convênio será comprovado com a apresentação da documentação comprobatória da aquisição do objeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes e observando a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente Convênio será monitorada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

11.1.1 O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Oficial do Estado designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Convênio.

11.1.2 O monitoramento será realizado por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, instituído pelo Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, com a finalidade de monitorar a execução dos Convênios administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de CONCEDENTE, mediante registro de dados, informações, documentos e fotografias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao CONVENIENTE, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

12.1.1 A prestação de contas será realizada no Sistema de Prestação de

Contas, por meio do Portal de Convênios e Parcerias.

12.1.2 A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da parcela única do repasse estadual

12.1.3 A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

12.1.4 A Prestação de Contas deverá conter os documentos mencionados no art. 39 da IN CAGE nº 04/24, dentre os quais destacam-se:

12.1.4.1 fotografias da execução do serviço, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio;

12.1.4.2 no caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:

12.1.4.2.1 nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e carga horária executada;

12.1.4.2.2 nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;

12.1.4.2.3 listas de presença assinadas em cada etapa do evento;

12.1.4.2.4 cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução; e

12.1.4.2.5 fotografias do evento, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio.

12.1.5 Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do CONVENIENTE, sem identificação do número do respectivo Convênio.

12.1.6 Os documentos fiscais devem conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, da prestação de serviços.

12.1.6.1 Não sendo possível o ateste no corpo do documento

fiscal, sua formalização deve ocorrer em **documento específico**.

12.1.7 Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no item 12.1.5 e 12.1.6.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, alienados, vendidos, doados, perdidos, destruídos, deteriorados, etc., serão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

15.2 E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____ de junho de 2026.

MARCIO DE ANDRADE MADALENA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO
SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

Assinada digitalmente por EDSON LUIZ LIMA
FRAGOSO 2026.05.25.14.55.43-03707
CPF: 048.000.000-00

14020

EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI

Localização:
Data: 2026-05-25 14:55:43-03707
Firm: PDF Reader Versão: 2026.1.0

Documentos

>>> PRO



TERMO DE REFERÊNCIA

- Convênio Administrativo -

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "a", "b" e "c").

Contratação de horas máquina para construção de micro açudes no valor aproximando de **R\$ 132.539,68 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

Visando promover a reservação de água, no sentido de minimizar os efeitos provocados pela estiagem, com o atendimento de no mínimo 14 famílias distribuídas em toda área rural do Município;

A construção de micro açudes para agricultores e pecuaristas familiares, terá aproximadamente 0,2 ha de área de alagac, num valor aproximado de R\$ 10.440,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais), por açude construído.

Este recurso visa o pagamento de horas máquinas para construção de micro açudes para os pequenos agricultores e pecuaristas familiares do Município de Cacequi/RS, numa expectativa de 14 famílias de agricultores e pecuaristas familiares.

A contratação de empresa jurídica para construção de micro açudes na área rural do município, o recebimento poderá ser com a simples conferência física do material nos locais pré-determinados, com conclusão total das entregas no prazo de até 120 dias a contar do início da data de assinatura do contrato.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de horas máquina para construção de micro açudes na área rural do município de Cacequi / RS	Horas/Máquinas	331	R\$ 441,00	R\$ 145.971,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O Município possui suas principais fontes econômicas provenientes da agropecuária, os produtores cultivam os mais diversos produtos, onde geram trabalho e renda para a comunidade. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através da Patrulha Agrícola presta serviços subsidiados de construção e reforma de pequenos açudes e bebedouros aos agricultores familiares do município, porém dada a extensão geográfica de Cacequi o número limitado de maquinários e operadores a demanda é sempre maior que oferta dos serviços, sendo de extrema



importância políticas públicas da esfera estadual que venham a somar no esforço coletivo de atendimento a esse público. Com o recurso em posse do município, será aberta uma licitação para contratação de uma máquina escavadeira para execução do trabalho, sendo esta a única forma legal de conduzir via município.

Com a construção de micro açudes os agricultores e pecuaristas familiares poderão armazenar água, para irrigação de suas culturas e dessedentação dos animais, amenizando os prejuízos financeiros que têm ocorrido nos últimos anos a cada estiagem que atinge o Estado. Espera-se, portanto, como resultado, maior segurança alimentar e sustentabilidade para as famílias rurais. Não há previsão no plano de contratações anuais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Este projeto para a construção de micro açudes visa oferecer aos pequenos produtores rurais do município de Cacequi, o bem mais essencial a sobrevivência humana e subsistência através de suas culturas, que é armazenar água para as estações do ano em que ocorre um maior déficit hídrico. A armazenagem de água na unidade de produção familiar repercute em segurança alimentar para os produtores através da garantia da produtividade de suas culturas e suas criações.

O público alvo do projeto serão os pequenos agricultores e pecuaristas familiares, a partir de quatorze famílias, que terão seus nomes apresentados em reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do município, residentes em diferentes localidades dispersas nos três distritos do município, garantindo a reservação de água, devido ao enfrentamento de estiagens recorrentes.

Se faz necessário reservar água em açudes principalmente para garantir o abastecimento durante períodos de escassez, como a seca, e para suprir a demanda de diversas atividades, incluindo o uso residencial, a irrigação agrícola e a geração de energia, os açudes funcionam como



reservatórios artificiais que armazenam água da chuva ou de rios, assegurando sua disponibilidade para a população rural, a agricultura, água para animais, permitir a criação de peixes (piscicultura) e apoiar o desenvolvimento de comunidades rurais, principalmente em épocas de menor volume hídrico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O município possui em seu quadro técnico Engenheiro Agrônomo, Técnico Agropecuário, Engenheiro Civil, Biólogo, e demais profissionais que irão fiscalizar a garantia correta aplicação do referido recurso, bem como garantir a implantação efetiva do programa e juntamente acompanhar sua evolução e exatidão no objetivo a ser alcançado.

Contratação de horas máquina escavadeira hidráulica para construção de micro açudes em propriedades na área rural, não será solicitada Modelo e marca da máquina.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A contratação de empresa jurídica para construção de micro açudes na área rural do município, o recebimento poderá ser com a simples conferência física do material nos locais pré-determinados, com conclusão total das entregas no prazo de até 120 dias a contar do início da obra de assinatura do contrato. Contratação de horas máquina escavadeira hidráulica para construção de micro açudes em propriedades na área rural, não será solicitada. Modelo e marca da máquina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Os fiscais irão acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados nas propriedades rurais, na construção dos micro açudes, visando a



comunicação com a empresa responsável.

Indicamos como gestora do contrato e fiscal administrativo Rute Gonçalves Lied, inscrita no CPF 685.622.090-15 que será designada representante do Convênio, e com a responsabilidade de fiscal técnica a servidora Alessandra Soares de Souza, inscrita no CPF 000.533.770-44 para o acompanhamento e a fiscalização do contrato para aquisição do bem ou serviço, que, preferencialmente, deverá ter participado da elaboração do Termo de Referência.

NOME	CPF	CARGO
Rute Gonçalves Lied	685.622.090-15	Bióloga
Alessandra Soares de Souza	000.533.770-44	Engenheira Agrônoma

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a



licitação ou a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas advertência; multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado; impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado à vista conforme a prestação de serviço e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do prego e da ordem de fornecimento (quando houver), a fim de se acelerar o trâmite de prestação de serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 dias úteis após a liquidação da nota fiscal em depósito em conta-corrente da empresa, sendo que as custas, se houverem, decorrentes desta transação ficarão a cargo da empresa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A aquisição será realizada por meio de licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento



pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

A forma de fornecimento será continuada e exigências de habilitação Registro no CRELA/RS e de qualificação econômico-financeira e técnica certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento; balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Deverá apresentar os índices econômicos abaixo elencados, nos seus valores mínimos mencionados, assinados por responsável técnico competente: AC + ARLP LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice máximo: (0,81) AT Onde: AC = Ativo Circulante; AD =

PELP GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice mínimo: (1,00) PC + PELP PC +

Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido. 1. Até o dia 30 de abril; todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de



julho (prazo prorrogado pela IN 2023, da RFB): As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove ou a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 1250, Dotação 3.3.9.0.39.00.00.00.00, 05 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 04 - Administração, 0002 Administração Governamental, 02130 Contrapartida de Convênios com o Estado.

Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal: Projeto 1250 Valor **RS 13.431,32**

10. DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS:



A estimativa de valor da contratação deve ser realizada em consonância com os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, não se restringindo à consulta direta a fornecedores. A estimativa deve, sempre que possível, contemplar também preços obtidos de contratações similares realizadas pela Administração Pública nos últimos doze meses ou de banco de dados de preços estabelecido por entes públicos e instituições oficiais (Contratações Públicas (PNCp); CELIC RS; LicitaCon TCE RS, entre outros) ou por meio de outros parâmetros previstos na Lei.

II. DECLARAÇÃO:

Declaro que este termo de referência foi elaborado de acordo com a Lei nº 14133/2021 e os orçamentos que o embasaram ficando a disposição da concedente e dos controles interno e externo pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.

Cacequi, 20 de fevereiro de 2026

EDSON LUIZ LIMA
FRAGOSO

Assinado de forma digital por
EDSON LUIZ LIMA
Dados: 2026.02.20 11:08:17 -03'00'

Edson Luiz Lima Fragoso

Prefeito Municipal em Exercício



ANEXO: MODELO PLANILHA DE COTAÇÕES

DESPESAS CORRENTE

Itens de Despesa do Projeto	Preços Pesquisados e utilizados como Parâmetro								Justificativa para utilização exclusiva do parâmetro IV da Lei 14133/2021 (consulta direta)
	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	
Contratação de boras máquina para construção de micro açudes			M&P ESCAVACOES CNPJ		STEIN & RADIN ESCAVACOES CNPJ		ZAMBERLANE PAIVA TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ		exclusiva do parâmetro IV da Lei 14133/2021
	331		37.584,605/0001-87		44.928.301/0001-55		55.588.755/0001-40		
	RS	RS	R\$ 480,00/hora		R\$ 435,00/hora		R\$ 410,00		
	441,00	145.971,00							14133/2021
			Sao Vicente do Sul - RS (55) 996116365		Santa Rosa - RS (55) 999517386		Jaguari - RS (55) - 993623887		(consulta direta)

[illegible]